

264A	41
Livro	Folhas

----- ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS -----

----- No dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial sito na Rua da Gafaria, lote onze, fracção P, na cidade de Lagos, perante mim, Fernando Jorge Maia Guedes Ribeiro, Notário, compareceram:

----- a) **Paulo José Dias Morgado**, casado, natural da freguesia de Ben-safrim, concelho de Lagos, residente na Rua Dr. José Joaquim Figueiredo Luís, lote 277, Lagos; de -----

----- b) **Paulo Jorge Marreiros Ferro**, divorciado, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos, residente na Palos de la Frontera, lote 3, 3º~A, Lagos, que outorgam na qualidade, respectivamente de Presidente da Direcção e Tesoureiro da **"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAGOS"**, pessoa colectiva de utilidade pública com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Lagos, freguesia de São Gonçalo de Lagos, cidade e concelho de Lagos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagos, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva: quinhentos e um milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e sessenta e sete. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão com os números de identificação civil: 05472442, válido até 23/06/2031 e 06265851, válido até 27/11/2028 e a sua qualidade e poderes para este acto pela certidão permanente do registo comercial com o código de acesso: "6186-5770-2485", que imprimi e arquivei e por uma acta da assembleia geral, de que arquivei pública-forma. -----

----- PELOS OUTORGANTES FOI DITO: -----

----- Que na assembleia-geral realizada em vinte e cinco de Agosto de

dois mil e vinte e cinco, foi aprovada por maioria superior a dois/terços dos associados presentes a alteração dos estatutos da Associação, sua representada.

---- Que a redacção integral e actualizada dos estatutos consta do documento complementar, elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que a sua leitura é dispensada.

---- Assim o outorgou.

---- Foi consultado o certificado de admissibilidade de denominação número: 2025057670, emitido em 16/10/2025 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com o código: "6608-8723-2523".

---- Assim o outorgaram.

---- Esclareci os outorgantes que este acto tem registo obrigatória junto da Conservatória do Registo Comercial e do Registo Nacional de Pessoa colectivas.

---- Arquivo:

---- a Pública-forma da acta mencionada;

---- b) Documento complementar com os estatutos.

---- Fiz aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

O Notário,

Conta registada sob o nº PA 1181

**ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAGOS**

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, Duração, Natureza e Sede

Artigo 2.º

Fins

Artigo 3.º

Atribuições

Artigo 4.º

Património Social

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Secção I

Qualidade, Inscrição, Admissão e Classificação

Artigo 5.º

Qualidade de Sócio

Artigo 6.º

Inscrição

Artigo 7.º

Admissão ou Rejeição

Artigo 8.º

Classificação

Secção II

Direitos e Deveres

Artigo 9.º

Direitos

Artigo 10.º

Deveres

Secção III

Penalizações e Recompensas

Artigo 11.º

Infração Disciplinar

Artigo 12.º

Sanções Disciplinares

Artigo 13.º

Competência Disciplinar

Artigo 14.º

Advertência

Artigo 15.º

Suspensão

Artigo 16.º

Expulsão

Artigo 17.º

Processo Disciplinar

Artigo 18.º

Recursos

Artigo 19.º

Consequências Especiais

Artigo 20.º

Distinções

Secção IV

(Handwritten signatures/initials are present at the top right of the page)

Suspensão, Perda da Qualidade de Sócio e Readmissão

Artigo 21.º

Suspensão da Qualidade de Sócio

Artigo 22.º

Perda da Qualidade de Sócio

Artigo 23.º

Readmissão de Sócios

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 24.º

Órgãos Sociais

Artigo 25.º

Eleição para os Órgãos Sociais

Artigo 26.º

Duração do Mandato dos Eleitos dos Órgãos Sociais

Artigo 27.º

Exclusividade e Impedimentos

Artigo 28.º

Inelegibilidade e Incapacidades

Artigo 29.º

Posse

Artigo 30.º

Entrega de Valores e Documentos

Artigo 31.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

Artigo 32.º

Representação

Artigo 33.º

Deliberações e Atas dos Órgãos Sociais

Artigo 34.º

Forma de Obrigar

Artigo 35.º

Renúncia ao Mandato

Artigo 36.º

Causas para a Perda de Mandato

Artigo 37.º

Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais**Secção II****Da Assembleia-Geral**

Artigo 38.º

Composição

Artigo 39.º

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 40.º

Competências da Assembleia Geral

Artigo 41.º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 42.º

Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Artigo 43.º

Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 44.º

Reuniões da Assembleia-Geral

Artigo 45.º

✓ *✓* 3
✓

Forma de Convocação

Artigo 46.º

Funcionamento

Artigo 47.º

Deliberações Anuláveis

Secção III

Da Direção

Artigo 48.º

Composição

Artigo 49.º

Competências da Direção

Artigo 50.º

Competências do Presidente da Direção

Artigo 51.º

Competências do Vice-Presidente da Direção

Artigo 52.º

Competências do Secretário da Direção

Artigo 53.º

Competências do Tesoureiro da Direção

Artigo 54.º

Competências do Vogal e Suplentes da Direção

Artigo 55.º

Funcionamento

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 56.º

Composição

Artigo 57.º

Competências do Conselho Fiscal

Artigo 58.º

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Artigo 59.º

Competência do Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Artigo 60.º

Competência do Secretário-Relator do Conselho Fiscal

Artigo 61.º

Funcionamento

Artigo 62.º

Vinculação com Atos da Direção**CAPÍTULO IV****Da Eleição dos Órgãos Sociais**

Artigo 63.º

Processo Eleitoral

Artigo 64.º

Elegibilidade

Artigo 65.º

Formalização de Candidaturas

Artigo 66.º

Apreciação das Candidaturas

Artigo 67.º

Ato Eleitoral

Artigo 68.º

Apuramento final e publicação dos resultados**CAPÍTULO V****Da Gestão Financeira**

Artigo 69.º

4
Das Receitas

Artigo 70.º

Das Despesas

Artigo 71.º

Dos Meios Financeiros

CAPÍTULO VI

Da Extinção da AHBVL

Artigo 72.º

Extinção

Artigo 73.º

Declaração de Extinção

Artigo 74.º

Efeitos da Extinção

Artigo 75.º

Destino dos Bens

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 76.º

Corpo de Bombeiros

Artigo 77.º

Dúvidas e Omissões

Artigo 78.º

Entrada em vigor

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA

DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAGOS

A Associação dos Bombeiros Voluntários de Lagos foi fundada a 24 de julho de 1886,

considerada Entidade de Utilidade Pública por Alvará de 27 de julho de 1932 e teve os respetivos Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 8 de junho de 1996 e notarizados por escritura pública celebrada em 22 de novembro do mesmo ano.

Na sequência da alteração dos estatutos levada a efeito por deliberação da Assembleia Geral de 15 de dezembro de 2008 e registada por escritura pública de 22 de junho de 2009, passou a denominar-se Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos.

Em 2024, os órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos sentiram a necessidade de proceder à revisão dos estatutos, de modo a melhorar os adequar à disciplina da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, pelo que se providenciou a sua revisão.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, Duração, Natureza e Sede

1 – A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagos, adiante abreviadamente designada por AHBVL, é uma pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

2 – A AHBVL tem a sua sede na freguesia de S. Gonçalo de Lagos, na Rua dos Bombeiros Voluntários de Lagos, 8600-577 Lagos.

Artigo 2.º

Fins

1 – A AHBVL tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente na prevenção e combate a incêndios, inundações, desabamentos e de um modo geral, em todos os acidentes, o socorro a naufragos e buscas subaquáticas, o socorro e transporte de acidentados e doentes incluindo a urgências hospitalares, no âmbito do sistema integrado de emergência médica, promovendo a

[Handwritten marks: a large 'X' and a checkmark with an arrow pointing to the right, followed by the number 5 and a large 'F' at the top right]

proteção por qualquer outra forma, de vidas humanas e bens.

2 – Com estrita observância dos seus fins não lucrativos e sem prejuízo do seu objetivo principal, a AHBVL pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas.

3 – Pode também promover eventos, sessões culturais, desportivas, recreativas e exercer qualquer outra atividade conducente à melhor preparação intelectual, física e moral dos sócios.

4 – Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços comerciais e de formação, revertendo os lucros dessas atividades para os seus fins estatutários.

5 – A AHBVL pode integrar quaisquer estruturas locais, regionais ou nacionais no âmbito da Proteção Civil e do Associativismo.

Artigo 3.º

Atribuições

Constituem atribuições da AHBVL:

1 – Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.

2 – Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei.

3 – Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras.

4 – Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses.

5 – Manter e fomentar o relacionamento com as entidades oficiais locais, regionais

e nacionais. _____

6 – Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas. _____

Artigo 4.º

Património Social

A AHBVL detém um capital indeterminado e um número ilimitado de sócios que concorrem para o património social através do pagamento de quotas. _____

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Secção I

Qualidade, Inscrição, Admissão e Classificação

Artigo 5.º

Qualidade de Sócio

1 – Podem ser Sócios da AHBVL todos os indivíduos maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis e as pessoas coletivas legalmente constituídas e instaladas. _____

2 – Podem igualmente ser sócios os menores de dezoito anos, inscritos pelos respetivos progenitores ou detentores da sua tutela, sem direito a voto, e denominar-se-ão de sócios infantes. _____

Artigo 6.º

Inscrição

A inscrição na AHBVL é efetuada em impresso aprovado pela Direção, o qual será subscrito pelo candidato ou, tratando-se de pessoa coletiva ou menor, por quem o represente. _____

Artigo 7.º

Admissão ou Rejeição

1 – A inscrição de novos sócios será apreciada pela Direção, que deliberará sobre a respetiva admissibilidade, no prazo de quinze dias. _____

2 – Caso a Direção entenda que determinada inscrição se reveste de manifesta inconveniência para os interesses da AHBVL, indeferirá a respetiva admissão, inscrevendo em ata os motivos que fundamentam a sua decisão. 6

3 – A Direção notificará os candidatos a sócio, por escrito, sobre a decisão proferida relativamente à respetiva inscrição:

- a) A notificação relativa à rejeição da inscrição incluirá a fundamentação do indeferimento, podendo o interessado recorrer da mesma para a Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação.
- b) A notificação relativa ao deferimento da inscrição incluirá a indicação de que o interessado deverá proceder ao pagamento das quotas, no prazo de trinta dias.

Artigo 8.º

Classificação

1 – Os sócios da AHBVL são considerados nos seguintes termos:

- a) Sócios efetivos.
- b) Sócios ativos.
- c) Sócios infantes.
- d) Sócios beneméritos.
- e) Sócios honorários.

2 – Sócios efetivos são as pessoas singulares ou coletivas que contribuam para a prossecução dos fins da AHBVL, as quais ficam sujeitas ao pagamento de quotas.

3 – Sócios ativos são os que integram o Quadro de Comando, o Quadro Ativo, o Quadro de Reserva e o Quadro de Honra do Corpo de Bombeiros, estando isentos do pagamento de quotas, enquanto mantiverem esse estatuto.

- a) As propostas para admissão de sócios ativos serão obrigatoriamente apresentadas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros ou por elemento delegado do Comando;
- b) Os trabalhadores que integram o mapa de pessoal da AHBVL são equiparados a sócios ativos, durante o período em que mantiverem essa qualidade, ficando isentos do pagamento de quotas;

c) As situações excepcionais suscetíveis de ser equiparadas às de sócios ativos serão analisadas pela Direção, caso a caso, a qual fará prosseguir para deliberação da Assembleia-Geral as propostas de equiparação.

5 – Sócios infantes são os menores de dezoito anos inscritos por iniciativa de sócios progenitores ou detentores da sua tutela, os quais são responsáveis pelo pagamento das quotas devidas.

6 – Sócios beneméritos são as pessoas singulares ou coletivas que, pelos serviços prestados ou por dádivas efetuadas à AHBVL, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.

7 – Sócios honorários são as pessoas singulares ou coletivas que como tal sejam proclamadas pela Assembleia-Geral, em reconhecimento pelos serviços relevantes prestados a AHBVL.

Secção II

Direitos e Deveres

Artigo 9.º

Direitos

Os sócios efetivos, no pleno gozo das suas capacidades associativas, têm direito a:

1 – Tomar parte nas Assembleias-Gerais e ali discutir e votar todos os assuntos que integrem a ordem de trabalhos, desde que sobre a sua aceitação como sócio tenham decorrido seis meses;

2 – Examinar livros, contas e demais documentos quando o requeiram, prévia e fundamentadamente, por escrito, à Direção;

3 – Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata, mediante o pagamento de emolumentos;

4 – Requerer a realização de reunião extraordinária da Assembleia-Geral, por motivo devidamente fundamentado, desde que o pedido seja subscrito por um conjunto de dez por cento dos sócios;

5 – Aceder ao edifício da AHBVL, exceto às áreas operacionais e administrativas,

[Handwritten signatures]

7

[Handwritten signature]

que carecem de autorização específica do graduado de serviço e do responsável pelos serviços administrativos, respetivamente;

6 – Ser sujeito a votação para qualquer cargo dos órgãos sociais da AHBVL, desde que sobre a sua aceitação como sócio tenham decorrido doze meses, à data do início do processo eleitoral;

7 – Votar nos atos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus direitos, sendo a representação das pessoas coletivas garantida pelo respetivo representante legal;

8 – Tomar parte nos eventos, festas, sessões culturais e desportivas da AHBVL;

9 – Propor a formação e integrar comissões para fins específicos, compostas por sócios interessados em dinamizar ou realizar atividades culturais, desportivas ou outras, ficando essas comissões sujeitas a anuência da Direção a qual, em caso de aprovação, designará um dos seus membros ou um sócio que a represente para a integrar;

10 – Desistir, querendo, da qualidade de sócio;

11 – Beneficiar de descontos nos serviços definidos pela Direção e ainda nos serviços protocolados com entidades parceiras;

12 – Os sócios ativos são abrangidos pelos direitos consignados no presente artigo, exceto o mencionado no ponto 6;

13 – Os sócios honorários ou beneméritos não incluídos nas categorias de sócios efetivos ou ativos não são abrangidos pelos direitos consignados no presente artigo, exceto o referido no ponto 8.

Artigo 10.^º

Deveres

São deveres dos sócios:

1 – Promover em todas as circunstâncias o engrandecimento da AHBVL e contribuir sempre para o seu prestígio, não praticando atos ou ações que possam pôr em causa o bom nome da AHBVL e o correto funcionamento da instituição;

2 – Pagar pontualmente as quotas;

- 3 – Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos órgãos sociais; _____
- 4 – Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que sejam eleitos; _____
- 5 – Tomar parte nas Assembleias-Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerarem vantajoso para o desenvolvimento da AHBVL e para o bom funcionamento dos seus serviços; _____
- 6 – Contribuir por todos os meios para a defesa do património da AHBVL; _____
- 7 – Não cessar a sua atividade associativa sem prévia participação escrita à Direção;
- 8 – Não votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a AHBVL e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, sendo anuláveis as deliberações tomadas com infração desta disposição, se o voto do sócio em causa for essencial à existência da maioria necessária; _____
- 9 – Em qualquer situação, cada sócio não poderá representar mais do que um sócio.

Secção III

Penalizações e Recompensas

Artigo 11.º

Infração Disciplinar

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelos sócios, dos deveres consignados no artigo 10.º _____

Artigo 12.º

Sanções Disciplinares

Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções: _____

- 1 – Advertência verbal; _____
- 2 – Advertência por escrito; _____
- 3 – Suspensão até doze meses; _____

[Handwritten signature]

8

4 – Expulsão.

Artigo 13.º

Competência Disciplinar

1 – A aplicação das sanções previstas nos números 1, 2 e 3 do artigo anterior é da competência da Direção.

2 – A pena de expulsão é da competência da Assembleia-Geral.

Artigo 14.º

Advertência

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a AHBVL.

Artigo 15.º

Suspensão

A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:

1 – Violação dos Estatutos e Regulamentos, com consequências graves para a AHBVL;

2 – Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;

3 – Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da AHBVL para que tenha sido eleito ou nomeado;

4 – Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, nos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, os sócios beneficiem de circunstâncias atenuantes especiais;

5 – A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 9.º, mas não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 16.º

Expulsão

1 – A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.

2 – Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os sócios que:

- a) Defraudarem dolosamente a AHBVL;
- b) Agredirem, injuriarem e desrespeitarem gravemente qualquer membro dos órgãos sociais, a AHBVL, as suas insígnias, o Comando, os bombeiros, os trabalhadores da associação e a todos com quem, na qualidade de sócio, se relacionem.

3 – Os sócios que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

Artigo 17.º

Processo Disciplinar

Compete à Direção analisar a infração disciplinar eventualmente cometida e decidir sobre a seguinte aplicação de sanções, devendo para o efeito proceder à instauração de processo disciplinar, no âmbito do qual é obrigatória a audiência do sócio visado.

Artigo 18.º

Recursos

1 – Da decisão que aplica pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral, a interpor pelo sócio punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral extraordinária, até sessenta dias após a interposição do recurso.

2 – Da decisão da Assembleia-Geral que aplica a pena de expulsão cabe recurso judicial.

Artigo 19.º

Consequências Especiais

1 – Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do respetivo Regulamento, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2 – Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do respetivo Regulamento perdem, automaticamente, a

qualidade de sócio, por expulsão.

Artigo 20.º

Distinções

Aos sócios, pessoas singulares ou coletivas, entidades públicas ou privadas, coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à AHBVL, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- 1 – Louvor concedido pela Direção;
- 2 – Louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- 3 – Nomeação como sócio benemérito ou honorário;
- 4 – Condecorações propostas pela Direção e aprovadas pela Assembleia-Geral.

Secção IV

Suspensão, Perda da Qualidade de Sócio e Readmissão

Artigo 21.º

Suspensão da Qualidade de Sócio

1 – Os sócios efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de sócio, por um período máximo de um ano.

2 – Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 22.º

Perda da Qualidade de Sócio

1 – Perdem a qualidade de sócio:

a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;

b) Os que pedirem a exoneração;

c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias, a contar da

notificação para regularização da dívida.

2 – A perda da qualidade de sócio pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral.

3 – A perda da qualidade de sócio pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) é da competência da Direção.

4 – O sócio que perca essa qualidade deverá devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a respetiva atuação durante o período em que foi membro da AHBVL.

Artigo 23.º

Readmissão de Sócios

1 – Podem ser readmitidos os sócios que tiverem sido:

a) Exonerados a seu pedido;

b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.

2 – A readmissão efetivar-se-á a pedido do interessado.

3 – Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão do sócio o pagamento das quotizações em dívida à data da notificação de regularização a que se refere a alínea c) do artigo 22.º, podendo a Direção autorizar que, a requerimento do interessado, os encargos sejam satisfeitos em prestações mensais, até ao limite máximo de seis.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 24.º

Órgãos Sociais

São órgãos sociais da AHBVL:

1 – A Assembleia-Geral;

[Handwritten signatures and initials]

2 – A Direção _____

3 – O Conselho Fiscal. _____

Artigo 25.º

Eleição para os Órgãos Sociais

Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral.

Artigo 26.º

Duração do Mandato dos Eleitos dos Órgãos Sociais

1 – A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos.

2 – Os sócios podem ser reeleitos sem limitação de mandatos.

Artigo 27.º

Exclusividade e Impedimentos

1 – Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na AHBVL, nem é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2 – Os Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de Comando e no quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros.

Artigo 28.º

Inelegibilidade e Incapacidades

1 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os sócios que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou tenham sido retirados dos cargos que desempenhavam.

2 – Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos nos quais sejam parte interessada ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

Artigo 29.º

Posse

1 – A posse dos titulares dos órgãos sociais será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão anunciada para o efeito, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da publicação dos resultados do ato eleitoral.

2 – Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções, com poderes de mera gestão.

3 – Se o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício de funções, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

Artigo 30.º

Entrega de Valores e Documentos

É obrigação dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da AHBVL aos órgãos eleitos para o novo mandato, até ao ato da posse destes.

Artigo 31.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

1 – Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Os titulares dos órgãos sociais ficam isentados de responsabilidade se:

a) Tiverem votado contra a deliberação e fizerem inscrever o sentido do seu voto na ata do respetivo órgão social;

b) Não tiverem tomado parte na reunião e na respetiva deliberação;

3 – A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao Relatório e Contas de Gerência da Direção e ao Parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a AHBVL, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

Artigo 32.º

Representação

1 – A representação da AHBVL, em juízo ou fora dela, cabe à Direção que pode delegar essa competência no respetivo Presidente.

2 – Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde em nome da AHBVL a Direção.

Artigo 33.º

Deliberações e Atas dos Órgãos Sociais

1 – A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate na votação.

3 – As deliberações da Assembleia-Geral respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de envolvam juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto.

4 – As deliberações da Assembleia-Geral relativas a revisão ou a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

5 – As deliberações da Assembleia-Geral sobre a dissolução da AHBVL requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.

6 – Das reuniões dos órgãos sociais da AHBVL são lavradas atas, as quais são assinadas pelos membros presentes e, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

Artigo 34.º

Forma de Obrigar

1 – Para obrigar a AHBVL são necessárias as assinaturas conjuntas de dois titulares da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.

2 – Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção. _____

Artigo 35.º

Renúncia ao Mandato

1 – Os membros dos órgãos sociais da AHBVL podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. _____

2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na decorrência da renúncia do mandato, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão. _____

Artigo 36.º

Causas para a Perda de Mandato

São causas para a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de sócio; _____
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral; _____
- c) A condenação por crime; _____
- d) A não comparência injustificada às reuniões do órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis a interpoladas. _____

Artigo 37.º

Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais

1 – No caso de falta, impedimento ou vacatura do cargo de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente ou segundo a ordem de precedência da respetiva colocação na lista eleita. _____

2 – No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar sobre o preenchimento do lugar vago. _____

3 – No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para o órgão. _____

4 – Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 38.º

Composição

1 – A Assembleia-Geral é constituída pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação.

2 – A participação dos sócios nas reuniões da Assembleia Geral depende da atualização do pagamento da quotização.

Artigo 39.º

Mesa da Assembleia Geral

1 – A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-geral designar de entre os sócios presentes quem presidirá à Mesa.

3 – Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os sócios presentes quem deve secretariar a reunião.

Artigo 40.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Assembleia-Geral;
- b) Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;
- c) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre o valor das quotas devidas pelos sócios;
- d) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a revisão ou a alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre os regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas;
- f) Deliberar anualmente sobre o Plano de Atividades e Orçamento da AHBVL e

eventuais orçamentos suplementares propostos pela Direção;

- g) Deliberar anualmente sobre o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos órgãos sociais, sócios ou candidatos a sócios, de acordo com os estatutos;
- i) Atribuir louvores e condecorações, nos termos dos Estatutos;
- j) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- k) Autorizar a Direção a contrair empréstimos ou a fazer aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- l) Autorizar a Direção a arrendar ou alienar imóveis da AHBVL, bem como participações ou outras que a Associação detenha;
- m) Eleger os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, em Assembleia-Geral eleitoral;
- n) Eleger os membros dos órgãos sociais que completarão o mandato, na decorrência de vacatura de cargo e da inexistência de suplentes;
- o) Deliberar sobre a extinção da AHBVL, o destino dos bens e eleger a Comissão Liquidatária.

Artigo 41.º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral, fixar a ordem do dia e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Receber e submeter à apreciação da Assembleia-Geral, as propostas, requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-Geral;

~~13~~ 13

- d) Presidir ao processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os estatutos, garantindo a verificação da ilegibilidade dos candidatos, a regularidade das listas concorrentes, bem como o apuramento geral da eleição; _____
- e) Proclamar os resultados eleitorais e proceder à respetiva publicitação; _____
- f) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais; _____
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral; _____
- h) Participar, sempre que conveniente, nas reuniões dos demais órgãos sociais, sem direito a voto. _____

Artigo 42.º

Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. _____

Artigo 43.º

Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-Geral: _____

- a) Elaborar as atas das reuniões da Assembleia-Geral e emitir as respetivas certidões; _____
- b) Promover o registo dos sócios presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem; _____
- c) Praticar os demais atos e funções decorrentes da lei e dos estatutos. _____

Artigo 44.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1 – As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias. _____

2 – A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente: _____

- a) Preferencialmente, até trinta e um de março de cada ano, para análise e deliberação sobre o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e o respetivo Parecer do Conselho Fiscal. _____

- b) Até ao final do mês de dezembro de cada ano, para análise e deliberação sobre o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte; _____
- c) De três em três anos, no mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais para o triénio seguinte. _____
- 3 – A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente: _____
- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral; _____
- b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal; _____
- c) Para deliberar sobre a revisão ou alteração dos estatutos, propostas pela Direção;
- d) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de dez por cento dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais. _____

Artigo 45.º

Forma de Convocação

1 – A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de convocatória remetida por correio eletrónico ou, nessa impossibilidade, por via postal e divulgação no sítio digital da AHBVL e por afixação na sede, com o mínimo de oito dias de antecedência. _____

2 – A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos. _____

3 – A comparência dos sócios sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral. _____

Artigo 46.º

Funcionamento

1 – A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos sócios, podendo iniciar os trabalhos e deliberar trinta minutos depois da hora inicialmente marcada, com qualquer número de presenças. _____

2 – É admitida a representação do sócio nas reuniões, mediante carta de delegação de poderes assinada pelo próprio e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-

[Handwritten signatures] 14

Geral, desde que o delegante e o delegado estejam no pleno gozo dos seus direitos.

3 – Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada sócio.

4 – O sócio não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a AHBVL e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

5 – O sócio que seja trabalhador da AHBVL está impedido de intervir e de votar matérias constantes da ordem de trabalhos relacionados com a sua relação laboral, enquanto a mesma durar.

6 – O sócio pode consultar o Plano de Atividades e Orçamento, bem como o Relatório e Contas de Gerência e o respetivo Parecer do Conselho Fiscal, que tenham sido agendados para deliberação, nos oito dias anteriores à realização das respetivas reuniões da Assembleia Geral, ficando os citados documentos patentes para consulta na Secretaria.

7 – O sócio pode consultar a proposta de revisão ou de alteração dos estatutos, que tenha sido agendada para deliberação, nos oito dias anteriores à realização da respetiva reunião da Assembleia Geral, ficando o referido documento patente para consulta na Secretaria.

8 – O sócio pode consultar os documentos relativos à extinção da AHBVL, que tenha sido agendada para deliberação, nos oito dias anteriores à realização da respetiva reunião da Assembleia Geral, ficando o referido documento patente para consulta na Secretaria.

Artigo 47.º

Deliberações Anuláveis

1 – São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu conteúdo, seja por irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da reunião.

2 – São ainda anuláveis as deliberações:

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios

presentes na reunião concordarem com o respetivo aditamento, desde que se trate de reunião ordinária;

- b) Tomadas em infração do disposto no número 4 do artigo anterior, se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Secção III

Da Direção

Artigo 48.º

Composição

1 – A Direção é o órgão de administração da AHBVL e é composta por cinco membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 – Haverá dois membros Suplentes, que substituirão os efetivos sempre que necessário, os quais se tornarão membros efetivos, pela ordem de eleição, em caso de vacatura dos cargos.

Artigo 49.º

Competências da Direção

Compete à Direção gerir a AHBVL, incumbindo-lhe, designadamente:

1 – Garantir a prossecução do fim social da AHBVL;

2 – Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia-Geral o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, assim como as suas alterações;

3 – Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;

4 – Executar o Plano de Atividades e Orçamento, assim como as suas alterações;

5 – Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;

6 – Aceitar doações, legados e heranças, a benefício do inventário;

7 – Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

8 – Contratar e gerir o pessoal do quadro da AHBVL, fixando os respetivos horários

~~2~~

~~3~~

15

de trabalho e remunerações; _____

9 – Gerir, manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; _____

10 – Deliberar sobre a aquisição, alienação, arrendamento ou cedência, a qualquer título, de bens móveis e imóveis da Associação e respetivo processo de concurso, fundamentando a sua deliberação; _____

11 – Fixar as taxas e emolumentos devidos pela utilização dos serviços da Associação; _____

12 – Propor à Assembleia-Geral o valor das quotas devidas pelos sócios; _____

13 – Elaborar, submeter a consulta pública e fazer prosseguir para deliberação da Assembleia-Geral a revisão ou alteração dos Estatutos; _____

14 – Elaborar regulamentos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da AHBVL; _____

15 – Deliberar sobre os pedidos de admissão de novos sócios; _____

16 – Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que sejam da competência deste órgão; _____

17 – Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções aos sócios, nos termos dos presentes estatutos; _____

18 – Atribuir distinções honoríficas; _____

19 – Propor à Assembleia-Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários, bem como a atribuição de louvores da competência deste órgão social; _____

20 – Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação; _____

21 – Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para a prossecução dos objetivos estatutários da AHBVL; _____

22 – Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes ou catástrofes e designadamente quanto à criação

e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; _____

23 – Promover a realização de eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e outras atividades, com ou sem fins lucrativos; _____

24 – Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da AHBVL. _____

Artigo 50.º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção _____

1 – Superintender a administração da AHBVL, orientar e fiscalizar os respetivos serviços; _____

2 – Representar a AHBVL em juízo e fora dele; _____

3 – Convocar e presidir às reuniões da Direção; _____

4 – Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e da Direção; _____

5 – Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção; _____

6 – Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção. _____

Artigo 51.º

Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente: _____

1 – Na elaboração de resumo das atividades a integrar no relatório da Direção, a



16

apresentar em Assembleia- Geral; _____

2 – Na elaboração das propostas de orçamento da AHBVL, a submeter à apreciação da Direção; _____

3 – Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações; _____

4 – No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores. _____

Artigo 52.º

Competências do Secretário da Direção

Compete ao Secretário: _____

1 – Acompanhar o serviço de secretaria; _____

2 – Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; _____

3 – Lavrar as atas; _____

4 – Prover o expediente da AHBVL; _____

5 – Emitir as certidões das atas solicitadas pelos sócios. _____

Artigo 53.º

Competências do Tesoureiro da Direção

Compete ao Tesoureiro: _____

1 – A arrecadação de receitas; _____

2 – A satisfação das despesas autorizadas; _____

3 – A emissão das autorizações de pagamento e as guias de receita; _____

4 – A apresentação à Direção dos balancetes em que se discriminem as receitas e as despesas, bem como a prestação de contas; _____

5 – O provimento de fundos para que nas datas estabelecidas a Associação possa solver os seus compromissos; _____

6 – A atualização do inventário do património associativo; _____

7 – A elaboração anual do Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; _____

8 – A prestação de esclarecimentos sobre os assuntos de contabilidade e tesouraria, perante os órgãos sociais e as autoridades competentes.

Artigo 54.º

Competências do Vogal e Suplentes da Direção

1 – Ao Vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas.

2 – Os Suplentes podem participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto e colaborar no exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 55.º

Funcionamento

1 – A Direção reunirá sob convocação do Presidente, uma vez por mês, ou sempre que seja considerado conveniente.

2 – A Direção poderá reunir, igualmente, por iniciativa da maioria dos seus membros, a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral.

3 – Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 56.º

Composição

1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Relator.

2 – Haverá ainda dois Suplentes, que poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto, os quais se tornarão efetivos, pela ordem de eleição, em caso de vacatura dos cargos.

Artigo 57.º

Competências do Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das contas da Associação.

17

2 – Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares nas reuniões dos órgãos sociais, sempre que o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, sempre que considere conveniente;
- e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, revisão ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- g) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 58.º

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- 1 – Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- 2 – Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;
- 3 – Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- 4 – Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 59.º

Competência do Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções

que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. _____

Artigo 60.º

Competência do Secretário-Relator do Conselho Fiscal

Compete ao Secretário Relator: _____

1 – Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; _____

2 – Prover todo o expediente; _____

3 – Lavrar as atas no respetivo livro; _____

4 – Emitir certidões das atas pedidas pelos associados; _____

5 – Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. _____

Artigo 61.º

Funcionamento

1 – O Conselho Fiscal reúne uma vez por semestre, podendo reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros, a pedido da Direção ou da Assembleia-Geral. _____

2 – As deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes. _____

Artigo 62.º

Vinculação com Atos da Direção

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral. _____

CAPÍTULO IV

Da Eleição dos Órgãos Sociais

Artigo 63.º

Processo Eleitoral

~~✓~~ ~~✓~~

18

1 – O processo relativo à eleição dos órgãos sociais da AHBVL desenvolver-se-á nos termos definidos no Regulamento Eleitoral da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos e terá lugar no ano em que terminar o mandato dos respetivos titulares.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral anunciará a abertura do processo eleitoral no primeiro dia útil do mês de novembro, através de edital a afixar na sede e no sítio digital da AHBVL e mandará preparar os cadernos eleitorais.

3 – Se, por qualquer razão, o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal da sua duração e não houver suplentes para os substituir, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais.

Artigo 64.º

Elegibilidade

São elegíveis os sócios efetivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1 – Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- 2 – Tenham, pelo menos, dezoito anos à data da apresentação da lista candidata;
- 3 – Mantenham a efetividade como sócios há, pelo menos, doze meses, à data do início do processo eleitoral;
- 4 – Não façam parte dos órgãos sociais de Associações congéneres;
- 5 – Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da AHBVL por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- 6 – Não sejam trabalhadores da AHBVL nem sejam seus cônjuges, ascendentes ou descendentes;
- 7 – Não façam parte do Quadro de Comando, do Quadro Ativo, do Quadro de Reserva e do Quadro de Honra nem sejam seus cônjuges, ascendentes ou descendentes;
- 8 – Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade, nos termos da lei.

Artigo 65.º

Formalização de Candidaturas

1 – As candidaturas a submeter a sufrágio para os órgãos sociais são formalizadas através da apresentação de: _____

- a) Lista completa dos candidatos à Mesa da Assembleia-Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal, na qual se especificará a respetiva identificação, os números de sócio, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos; _____
- b) A lista deverá incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão social, acrescido de candidatos suplentes; _____
- c) A lista será acompanhada das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes, da indicação do mandatário, se existir, dos respetivos contactos, bem como de documento que enuncie os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respetiva versão eletrónica, para efeitos de publicitação; _____
- d) Os candidatos não poderão integrar mais do que uma lista, nem integrar mais que um órgão da AHBVL. _____

2 – As listas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na sede da AHBVL nos dez dias subsequentes ao anúncio da abertura do processo eleitoral. _____

Artigo 66.º

Apreciação das Candidaturas

1 – No prazo de dois dias, contados da data da apresentação das candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral verifica a elegibilidade dos candidatos e a eventual existência de irregularidades processuais. _____

2 – Caso as listas não cumpram os requisitos estabelecidos, o respetivo mandatário, se existir, ou o candidato à presidência da Assembleia Geral será imediatamente notificado para suprir as insuficiências, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3 – A Mesa da Assembleia Geral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no

19

prazo de quatro dias, contados a partir da respetiva apresentação.

4 – Da decisão de admissão ou exclusão das listas, pode ser apresentada reclamação fundamentada à Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dois dias, contados a partir da respetiva comunicação.

5 – A Mesa da Assembleia Geral, decididas as reclamações, ou não as havendo, torna públicas as listas candidatas, que serão identificadas por letras maiúsculas, atribuídas de acordo com a respetiva ordem de apresentação e serão divulgadas através de afixação no edifício sede e no sítio digital da AHBVL.

Artigo 67.º

Ato Eleitoral

1 – A eleição dos órgãos sociais da AHBVL é efetuada em Assembleia-Geral eleitoral, através de escrutínio secreto, tendo cada sócio direito a um voto.

2 – O ato eleitoral decorrerá nos termos definidos no Regulamento Eleitoral da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos.

3 – Se do sufrágio resultar o empate das listas candidatas, proceder-se-á à repetição do ato eleitoral, no prazo de uma semana.

Artigo 68.º

Apuramento final e publicação dos resultados

1 – A Mesa da Assembleia Geral apreciará e decidirá sobre as reclamações eventualmente suscitadas e procederá ao apuramento dos resultados eleitorais, verificando todos os documentos produzidos e elaborando, com base neles, a ata de apuramento final.

2 – A lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos será proclamada eleita.

3 – Os resultados do ato eleitoral serão divulgados através de afixação no edifício sede e no sítio digital da AHBVL.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 69.º

Das Receitas

São receitas da AHBVL: _____

1 – O produto das quotas pagas pelos sócios; _____

2 – A retribuição pelos serviços comerciais ou outros prestados pela AHBVL ou pelo Corpo de Bombeiros; _____

3 – Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou privados; _____

4 – Os donativos, legados e heranças efetuados a favor da AHBVL; _____

5 – O produto e resultado de sociedades, parcerias ou outras comparticipações, devidos à AHBVL; _____

6 – Os rendimentos de bens próprios; _____

7 – O produto líquido de quaisquer eventos, festas ou outras realizações; _____

8 – O produto da venda de bens imóveis pertencentes à Associação; _____

9 – O produto de subscrições; _____

10 – As verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos; _____

11 – Os subsídios do Estado e das Autarquias. _____

Artigo 70.º

Das Despesas

Constituem despesas da AHBVL as inerentes ao seguinte: _____

1 – Administração ordinária e extraordinária da AHBVL e funcionamento dos respetivos serviços; _____

2 – Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; _____

3 – Encargos com o pessoal da AHBVL; _____

4 – Encargos legais; _____

5 – Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da AHBVL e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente; _____

6 – Manutenção e conservação do património social da AHBVL. _____

Artigo 71.º

20

Dos Meios Financeiros

Os meios financeiros à disposição da AHBVL são obrigatoriamente depositados em conta aberta em instituição de crédito.

CAPÍTULO VI

Da Extinção da AHBVL

Artigo 72.º

Extinção

A AHBVL extingue-se quando ocorrer alguma das situações seguintes:

- 1 – Por deliberação da Assembleia-Geral, tomada em reunião expressamente convocada para o efeito, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos;
- 2 – Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- 3 – Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 4 – Por decisão judicial:
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Artigo 73.º

Declaração de Extinção

- 1 – A extinção por deliberação da Assembleia-Geral dá-se na sequência da própria deliberação;
- 2 – A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração;
- 3 – Nos casos previstos no n.º 4 do artigo anterior, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.

Artigo 74.º

Efeitos da Extinção

1 – Extinta a AHBVL é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos necessários à liquidação do património social e à conclusão dos negócios pendentes, sob fiscalização da Autoridade Administrativa, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advinham para a AHBVL, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

Artigo 75.º

Destino dos Bens

Sem prejuízo do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 32/2007, de 13/08, na redação atualizada, e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas, por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 76.º

Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, legislação correlacionada e Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros.

Artigo 77.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidas em reunião conjunta da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 78.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após aprovação em Assembleia-Geral e

21

cumprimento das formalidades legalmente exigidas. _____



~~Paulo Henrique~~

o notário,

